



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTREMOZ



**ALTERAÇÕES DOS ARTºS. 32º, 72º E 73º
DO REGULAMENTO INTERNO,
APROVADAS A 31 JULHO DE 2018**

Considerações iniciais:

O Diretor do Agrupamento elaborou uma proposta de alterações do artigo 32º da Secção III - Capítulo II e dos artigos 72º e 73º da Subsecção I - Secção III - Capítulo III do Regulamento Interno em vigor, aprovado em 31 de julho de 2017, no âmbito das suas competências.

A proposta foi analisada em Conselho Pedagógico e mereceu parecer favorável.

No dia 31 de julho de 2018 foi aprovada em reunião de Conselho Geral.

Assim, as redações do artigo 32º da Secção III - Capítulo II e dos artigos 72º e 73º da Subsecção I - Secção III - Capítulo III, do Regulamento Interno passaram a ser as seguintes:

(...)

Capítulo II

Estrutura Organizacional

(...)

Secção III

Conselho Pedagógico

(...)

Artigo 32.º

(Composição)

1. O conselho pedagógico é constituído por 14 membros e observando os seguintes princípios:

- a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
- b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas;

c) Nas reuniões de análise da avaliação, em caso de falta do coordenador, será designado por este, o elemento do departamento que o irá substituir.

2. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

3. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

4. O conselho pedagógico funciona com a seguinte composição:

Conselho Pedagógico – 15 elementos			
Sector da Comunidade	N.º de representantes	Modo de designação	Mandato
Diretor (presidente do órgão)	1	Por inerência ao cargo	4 anos
Coordenadores de Departamento: Pré- escolar (1) 1.º ciclo (1) Línguas (1) Ciências Sociais e Humanas (1) Matemática e Ciências Experimentais (1) Expressões (1) Departamento de Educação Especial (1)	7	Eleitos pelos membros do departamento	4 anos
Coordenador de Diretores de Turma	1	Eleitos pelo conselho de D.T.	4 anos
Coordenador de Projetos: Pré- escolar (1) 1.º ciclo (1) 2.º e 3.º ciclos (1)	3	Designado pelo diretor	4 anos
Coordenador da Equipa Multidisciplinar	1	Designado pelo diretor	2 anos
Professora Bibliotecária	1	Em resultado de concurso interno/externo ou por designação do diretor	4 anos

Capítulo III

Organização Pedagógica Estruturas de Coordenação e Supervisão

(...)

Secção III

Outras Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógicas

(...)

Subsecção I

Organização das Atividades dos Grupos e das Turmas

(...)

Artigo 72.º

(Coordenação)

1. O subcoordenador de ano é um docente eleito, nos primeiros dez dias do ano escolar, de entre e pelos membros que integram, o conselho de docentes de ano, nos termos do ponto 2 do Artigo 48.º deste regulamento.
2. O coordenador do conselho de diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é eleito até 15 de julho, por escrutínio secreto, em assembleia de diretores de turma, nos termos do ponto 2 do artigo 48.º deste Regulamento.
3. O mandato do coordenador de conselho de diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é de quatro anos escolares, podendo ser substituído, nos termos da legislação em vigor.
4. O mandato do subcoordenador de ano é de um ano escolar.
5. Sempre que se verifique a interrupção do mandato, o conselho em causa reunirá nos quinze dias imediatos à cessação de funções do coordenador/subcoordenador, para eleger o coordenador/subcoordenador substituto, que completará o mandato interrompido.
6. Para o desenvolvimento do cargo de coordenador de conselho de diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico serão definidos, anualmente, os tempos a atribuir, após parecer do conselho pedagógico.

Artigo 73.º

(Competências)

1. Ao subcoordenador de ano/coordenador de diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico compete:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Apresentar ao departamento do 1.º ciclo/conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- c) Apresentar um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

2. O coordenador de diretores de turma tem assento no conselho pedagógico.

(...)

Agrupamento de Escolas de Estremoz, 31 de julho de 2018